



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.333	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.333

EMENTA: CRIA A UNIDADE DE GUARDA COMUNITÁRIA – UGC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste município, a Unidade de Guarda Comunitária – UGC.

Art. 2º - A Unidade de Guarda Comunitária tem como objetivo primordial a prevenção primária de segurança pública, em parceria com o Poder Público, Guarda Municipal e Associações de Moradores.

Art. 3º - A Unidade de Guarda Comunitária – UGC será executada pela Guarda Municipal e administrada por seu comandante.

Art. 4º - São competências da Unidade de Guarda Comunitária - UGC:

I - Buscar, junto as Associações de Moradores, os anseios e as preocupações das comunidades, a fim de traduzi-los em procedimentos de segurança;

II - Dentro das comunidades, os cidadãos devem participar, como plenos parceiros dos guardas municipais, dos direitos e das responsabilidades envolvidas na identificação, priorização e solução das demandas;

III - Resolução preventiva de demandas a curto e a longo prazo antecipando às ocorrências.

Art. 5º - São ações da Unidade de Guarda Comunitária - UGC:

I - Bom atendimento aos municípios no registro de ocorrências;

II - Resposta às comunidades de demandas mais complexas;

III - Orientações quanto a problemas nocivos que prejudiquem as comunidades;

IV - Ações preventivas e de orientação nas comunidades como palestras, campanhas educacionais entre outras;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.333	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.333

Art. 6º - Os guardas municipais, componentes da Unidade de Guarda Comunitária - UGC, farão plantões durante o dia, a fim de atender e solucionar os problemas das comunidades.

Parágrafo único - A unidade móvel da Unidade de Guarda Comunitária - UGC fará ronda em todos os bairros de Volta Redonda.

Art. 7º - As despesas com a implantação do programa que venha a ser instituído serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de maio de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 032/2017
Autor: Vereador Isaac Bernardo de Araújo
acb/.

